

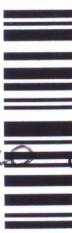


ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 37/2017.

Maceió, 4 de setembro de 2017.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2596

Data: 26/09/2017 Horário: 13:04

Legislativo -

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 224/2016, que “*Obriga os postos estaduais de distribuição de medicamentos a realizarem cadastro de celular de pacientes para previamente informar aos usuários acerca da disponibilidade de medicamento para sua retirada*”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do voto:**

Embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 224/2016, e apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, a sanção integral da proposta em análise não se apresenta possível, uma vez que seu art. 3º padece de vício de inconstitucionalidade material.

O referido dispositivo, ao prever a obrigação ao Poder Executivo Estadual de regulamentar a prospecto legislativo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação, incorreu em vício de inconstitucionalidade material por direta violação ao disposto nos arts. 2º e 84, II e IV, da Constituição Federal de 1988, reproduzidos nos arts. 4º, parágrafo único, e 107, II e IV, da Constituição do Estado de Alagoas.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 224/2016, especificamente o seu art. 3º, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

*JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO*  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado LUIZ DANTAS LIMA**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.**  
**NESTA**